

**CONSIDERANDO** a necessidade de se utilizar meios mais seguros, eficientes e menos onerosos aos usuários do serviço extrajudicial;

**RESOLVE :**

Art. 1º. As intimações e notificações por edital a cargo dos Oficiais de Registro de Imóveis poderão ser publicadas eletronicamente em portais eletrônicos de publicação periódica regularmente constituídos, com matrícula no Registro Civil das Pessoas Jurídica.

§ 1º O portal eletrônico deve permitir consulta por qualquer pessoa, sem custo e independentemente de cadastro prévio, além de possuir atributos de segurança da informação.

§ 2º Será considerada como data da publicação o primeiro dia útil subsequente ao da disponibilização da informação no meio eletrônico, e os prazos passarão a contar a partir do primeiro dia útil seguinte ao considerado como data da publicação.

Art. 2º. Sem prejuízo da publicação eletrônica do edital, sendo de interesse do requerente, poderão as intimações e notificações de que trata o caput serem realizadas pelos meios ordinários, às suas expensas.

Art. 3º. Este provimento integrará o Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco, e entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife,

**DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**

**Corregedor-Geral da Justiça**

**PROVIMENTO APROVADO NA SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO EM 27/01/ 2020.**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça

**PROVIMENTO Nº 04/2020**

**EMENTA:** Altera a redação da alínea “d” do Art. 342-A do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco.

**O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e;**

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter atualizado o Código de Normas dos Serviços Notariais e de registro do estado de Pernambuco, mormente adequá-lo às mudanças e às regras do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

**CONSIDERANDO** a necessidade de se desonerar o usuário dos serviços notariais e registrais com interpretação harmônica das normas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar a alínea “d” do Art. 342-A do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco, a qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 342-A

(...)

**d) Inexistindo bens de qualquer natureza, o valor dos emolumentos será cobrado de acordo com a Tabela “D”, item II, da Tabela de Custas e Emolumentos.”**

**Art. 2º.** Este provimento entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Recife, 22 de janeiro de 2020.

**DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**

**Corregedor-Geral da Justiça**

**PROVIMENTO APROVADO NA SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO EM 27/01/ 2020.**

## **Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais**

**ROMILDO PACHECO DA SILVEIRA**, Oficial de Registro Civil e casamentos do 10º Distrito Judiciário Tejipió, Recife-PE **CALIOPE JOSÉ MONTEIRO DA SILVEIRA**, 1º Substituto, Fazem saber que estão habilitados para casar-se por este Cartório os seguintes contraentes: EMANOELA MACIEL DA SILVA E PRISCILLA TAMIRIS SILVA DO NASCIMENTO//VALMIR JOSÉ DO MONTE E IVANA SANTINO ALVES//AGEU CANDIDO DA SILVA DUARTE E ANGELA PATRICIA FRANCISCA DE OLIVEIRA//SILVANA LOPES DOS SANTOS E AWANNE MARIA PEREIRA LIMA// HUGO ECIAS MARINHO DE OLIVEIRA E FERNANDA CAZÉ DE OLIVEIRA ; Se alguém souber de algum impedimento , acuse-o para fins de direito, no prazo da lei. Dado e passado nesta cidade do recife-PE, em 27 de JANEIRO de 2020.

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS** Nº 964/2019

**TRAMITAÇÃO:** Nº 973/2019

### **DESPACHO**

Vistos,

Considerando que Parecer e Conclusão deste Pedido de Providências foram publicados no DJE em 02/12/2019, Edição nº 224/2019, (fl. 33); bem como, percebendo que foram encaminhados em 06/12/2019 o Ofício nº 547/2019 (fl. 35) e o Ofício 548/2019 (fl. 37); e por fim, verificando que não há juntada de manifestação do Requerente, archive-se com as anotações de rigor.

Publique-se.

Recife, 27 de janeiro de 2020.

**Carlos Damião Lessa**

Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial da Capital

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS** Nº 1008/2019

**TRAMITAÇÃO:** Nº 1017/2019

**CONSULENTE:** Gustavo – contribuinte

**INTERESSADO:** Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco

### **DESPACHO**

Vistos,

Considerando que Parecer e Conclusão desta Conclusão foram publicados no DJE em 02/12/2019, Edição nº 224/2019, (fl. 12); bem como, percebendo que foi encaminhado em 06/12/2019 o Ofício nº 546/2019 (fl. 15); e por fim, verificando que não há juntada de manifestação do Requerente, archive-se com as anotações de rigor.

Publique-se.

Recife, 27 de janeiro de 2020.

**Carlos Damião Lessa**

Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial da Capital

**Procedimento Preliminar Prévio** nº 1024/2019 - CGJ

**Tramitação** nº 1033/2019

**Consulente:** Isabela Gonçalves Montalvão – OAB/PE 40167-D, Erica Maria do Nascimento